



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI N.º 596, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contrato de parcelamento de débitos relativos aos recolhimentos do INSS, referente aos períodos de Agosto de 2008 a Dezembro de 2008 e Agosto de 2011 a Março de 2012.

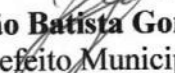
Parágrafo único – Os valores dos débitos e o prazo para pagamento serão de acordo com o estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da celebração do contrato.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, junto ao Instituto de Previdência do Município de São João do Manhuaçu, contrato de parcelamento de débitos relativos aos recolhimentos de contribuição previdenciária, correspondente ao período de Janeiro de 2005 a Março de 2012.

Parágrafo único – Os valores dos débitos e o prazo para pagamento serão de acordo com o estabelecido pelo Instituto de Previdência do Município de São João do Manhuaçu, através da celebração do contrato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 19 de abril de 2012.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal